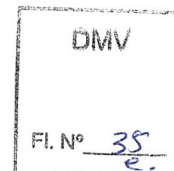




DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 205/2018
OBJETO:	Parcelamento de Débitos
ORIGEM:	GEAUT/SUFIS/ANTT
PROCESSO(s):	50501.061013/2018-10
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	DESPACHO N.º 10450/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 37)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo deferimento do pleito.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos (fls. 02/22) protocolado na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pela empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.791.861/0001-99, nos termos da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.791.861/0001-99, protocolou, em 10 de maio de 2018, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa (multas impeditivas), indicando 181 (cento e oitenta e um) autos de infração a serem parcelados, e manifestando concordância com o parcelamento de outros autos de infração que viessem a se tornar impeditivos até o deferimento do pedido.

No curso da análise do processo, foram identificados mais 60 (sessenta) autos de infração passíveis de parcelamento, de modo que o total de autos de infração a serem parcelados chegou a 241 (duzentos e quarenta e um), conforme mensagens eletrônicas trocadas no dia 08 de junho de 2018 (fls. 23).

Após consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, emitiu o Despacho n.º 2267/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 22 de junho de 2018 (fls. 24/25), confirmando que, até 21 de junho de 2018, constavam 241 (duzentos e quarenta e um) autos de infração impeditivos.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totalizava R\$ 911.925,97 (novecentos e onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), valor que excede o teto estabelecido pelo artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, para apreciação e providências, tendo a área jurídica, em seu DESPACHO N.º 10450/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 03 de julho de 2018 (fls. 27), relatado a inexistência de qualquer auto de infração inscrito em dívida ativa.

Assim, conforme Nota Técnica n.º 857/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 05 de julho de 2018 (fls. 28), a GEAUT propõe a concessão do parcelamento de débitos requerido pela empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n.º 3.561/2010.

Ainda, foi apresentado o valor atualizado do débito passível de parcelamento, que totaliza R\$ 908.877,47 (novecentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho ao Colegiado desta Casa que conceda o parcelamento dos débitos à empresa AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.791.861/0001-99, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Brasília, 30 de julho de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de julho de 2018.

Ass: 

Marcelo Gomes da Silva

Matrícula SIAPE nº 1673251

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – Brasília/DF – 70.200-003

Assessor

DMV

www.antt.gov.br

MGS